

Dispõe sobre os atendimentos de emergência clínica nas dependências do MPRJ.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COORDENADOR DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e especificação da atuação em casos de atendimentos de emergência clínica nas dependências do MPRJ;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para os profissionais vinculados à Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ) e aqueles lotados no Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ), órgão relacionado ao Gabinete do Secretário-Geral, especialmente no que toca à prestação de assistência médica em situações emergenciais nas dependências do Complexo-Sede do MPRJ;

CONSIDERANDO o contido no procedimento MPRJ nº 20.22.0001.0048177.2022-10.

R E S O L V E M

Art. 1º - O Núcleo de Saúde Ocupacional atuará em todos os atendimentos de emergência clínica ocorridos nas dependências do Complexo-Sede do MPRJ, assim compreendido o conjunto formado pelo Edifício-sede, Edifício Procurador-Geral de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega, Edifício das Procuradorias de Justiça e Edifício *Bay View*, bem como nas sedes de órgãos situados no Edifício Athenas e no Edifício Bandeirantes.

§ 1º - O atendimento a que se refere o *caput* é assegurado aos membros, servidores, alunos-residentes, estagiários, prestadores de serviço terceirizados e visitantes.

§ 2º - Realizado o atendimento, o Núcleo de Saúde Ocupacional poderá indicar dispensa, retorno ao trabalho, ou indicação para que o paciente busque atendimento clínico especializado.

§ 3º - Identificada a necessidade de remoção, o NSO entrará em contato com o serviço móvel de urgência.

§ 4º - A dispensa do trabalho ou necessidade de remoção do paciente atendido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional será formalizada por meio de declaração de atendimento médico.

§5º - O horário de atendimento do NSO é de segunda à sexta-feira, entre 10h e 18h, exceto nos feriados e nos dias em que não houver expediente regular.

§6º - As emergências clínicas que ocorrerem fora do horário de atendimento do Núcleo de Saúde Ocupacional serão efetuadas pela Gerência de Brigada de Incêndios, vinculada à Divisão de Segurança Institucional da CSI, que adotará as providências preliminares até a chegada do serviço médico especializado.

Art. 2º - Nas sedes do MPRJ situadas nas dependências do Poder Judiciário, a necessidade de atendimento de emergência clínica deverá ser reportada à Direção do Fórum respectivo.

Art. 3º - Nos atendimentos de emergência clínica ocorridos em sedes do MPRJ diversas dos locais indicados nos artigos anteriores, a atuação incumbirá à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, que adotará as providências preliminares até a chegada do serviço médico especializado.

§1º - Os atendimentos referidos no *caput* poderão ser promovidos por policiais militares, bombeiros militares ou prestadores de serviços relacionados à brigada de incêndio ou à segurança patrimonial, conforme o caso, nos limites estabelecidos em ato do Coordenador de Segurança e Inteligência e no contrato celebrado entre a empresa prestadora de serviços e o MPRJ.

§2º - Os profissionais prestadores de serviço de recepcionistas apoiarão o atendimento preliminar com o acionamento do serviço móvel de urgência.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOES VIEIRA
Secretário-Geral do Ministério Público

REINALDO MORENO LOMBA
Coordenador de Segurança e Inteligência